

SÚMULAS DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS
TURMAS RECURSAIS *DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS* DA 2ª REGIÃO

(Aprovadas na Sessão da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência realizada em 22/09/2008)
(Publicado no *Diário da Justiça* de 02 de outubro de 2008, p. 15)

SÚMULA Nº 1 - Não se admite a restauração da pensão estatutária por morte, prevista no art. 5º da Lei nº 3.373/58, à filha do instituidor a partir de quando divorciada, desquitada ou separada judicialmente.

SÚMULA Nº 2 - A isenção de imposto de renda sobre as pensões de ex-combatentes, prevista no art. 6º, inc. XII, da Lei nº 7.713/1988, tem aplicação restrita às hipóteses dos ex-combatentes que efetivamente participaram do teatro de operações bélicas na Itália (*Decreto-lei nº 8.794/1946, Decreto-lei nº 8.795/1946 e Lei nº 2.579/1955*) e para aqueles que, tendo participado ativamente de operações de guerra, se encontrem incapacitados (*Lei nº 4.242/1963*), não podendo ser estendida às pensões concedidas aos ex-combatentes com base na Lei nº 8.059/1990 ou outra que não especificamente prevista na norma instituidora da isenção tributária.

SÚMULA Nº 3 - A notificação da autoridade impetrada em mandado de segurança, objetivando benefício previdenciário, interrompe a prescrição da cobrança das prestações do benefício compreendidas no lustro que precede a impetração.

SÚMULA Nº 4 - A contribuição previdenciária dos servidores públicos estatutários não incide sobre o adicional de um terço de férias.

SÚMULA Nº 5 - Aos militares não é devido o pagamento de “adicional de compensação orgânica”, por risco potencial de exposição à radiação, ante a ausência de expressa disposição legal.

SÚMULA Nº 6 - É devida a restituição aos servidores dos valores relativos ao auxílio alimentação, indevidamente descontados nos períodos de gozo de férias e afastamentos regulamentares.

SÚMULA Nº 7 - A natureza do lançamento tributário, no caso de contribuição previdenciária devida pelo servidor público, é a de lançamento por homologação.